



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
FÓRUM – RUA VERSALES, QD. 3, LT. 8/14, S/N, RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP: 74.980-970, TELEFONE (62) 3238-5101 – FAX (62) 3238-5100
4ª VARA CÍVEL – 4º ANDAR – SALA 410

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DO GRUPO CORAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. HAMILTON GOMES CARNEIRO, da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, na forma da Lei, FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos de FALÊNCIA N. 201104886612 (488661-22.2011.8.09.0051) do GRUPO CORAL, foi designada a venda dos bens indicados abaixo, na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, nas datas, local, horário e condições adiante descritas.

Bem (ns) a serem alienados: 1. DOS BENS IMÓVEIS: 1) Imóvel de Matrícula de n. 24.039 do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Rio Verde-GO, localizado na Rua K, Quadra 10, Lote 346, Bairro Parque Solar do Agreste, Rio Verde-GO, CEP: 75907-210, avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); 2) Imóvel de Matrícula de n. 191.032 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO, consistente em um apartamento Residencial em Edifício de Habitação Coletiva, localizado na Av. Bela Vista, Quadra 01, Lotes 1-12, Res. Bela Vista, Ed. Angelim, Apto 403, Bloco 3, Bairro Jardim Bela Vista – Continuação, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.912-261, avaliado em R\$182.540,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

2. DOS BENS MÓVEIS: consistem em veículos, equipamentos e outros bens, cuja relação e respectivo Laudo de Avaliação encontram-se nos autos da Recuperação Judicial, às fls. 31.273/31.391, podendo ser consultado no site do Leiloeiro nomeado (www.leiloesjudiciaisgo.com.br) e também do sítio do Administrador Judicial Leandro Almeida de Santana (www.quirinoesantanaadvocacia.com.br).

3. AVALIAÇÃO DOS BENS: os ativos integrantes da Massa Falida do Grupo Coral, incluídos bens móveis e imóveis, somam o total de R\$1.774.590,00 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais)

4. DO LEILÃO – O leilão ocorrerá na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, por meio do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br, nas seguintes datas: 1º Leilão, no dia 05 de outubro de 2017, às 10h00min e, caso não ocorra arrematação, o 2º Leilão às 10h00h, do dia 26 de outubro de 2017. Os bens móveis da Massa Falida do Grupo Coral se encontram no seguinte endereço: Rodovia BR-153, Km 1284, Qd. 73-A, Lts. 01/18, s/n, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.911-410.

5. DO LEILOEIRO – O leilão será conduzido pelo leiloeiro público ÁLVARO SÉRGIO

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

FUZO, inscrito na JUCEG sob n. 035, ao qual receberá a remuneração de 5% sobre o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente.

6. DOS LANCES – Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela *Internet*, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar, à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação.

7. DO LANCE MÍNIMO: No 1º leilão, serão admitidos lances por valor igual ou superior à avaliação. Não havendo arrematação no 1º leilão, será realizado o 2º leilão pelo maior valor ofertado, exceto preço vil, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC/2015).

8. DO PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. **OBS:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes/adjudicantes, reclamações posteriores sobre os bens ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro ("Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência").

9. DA HIPÓTESE DE DESFAZIMENTO DA ARREMATAÇÃO: Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à (s) vontade (s) do (s) arrematante (s), ser-lhe-ão restituídos os valores pagos relativos ao (s) preço (s) do (s) bem (ns) arrematado (s) e à comissão do Leiloeiro Oficial.

10. SUCESSÃO E CONTRATOS - Por força do disposto no inciso II do artigo 141 da lei 11.101/2005, "o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho".

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível**

10.1 O arrematante recebe os bens livres de hipotecas, penhoras, anticrese e débitos anteriores (arts. 130, § único, do CTN).

10.2. No caso dos automóveis, os arrematantes recebem os bens livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas (arts. 130, § único, do CTN); sujeitam-se, entretanto, aos outros ônus indicados neste edital - ônus de transferência da propriedade e de constituição de hipoteca como garantia (vide item 13).

11. DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO: Em se tratando de bem imóvel, para fins de expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do artigo 901 § 2º do CPC/2015. Antes da expedição da Carta de Arrematação do imóvel ou do mandado de entrega do bem móvel, o arrematante poderá requerer, desde que depositado o valor do lance vencedor e das custas judiciais, a posse provisória do bem ao Juízo, que aquilatará a conveniência de sua nomeação como fiel depositário e decidirá sobre os encargos a serem suportados pelo adquirente imitado na posse. Deferida a posse, o compromisso de conservar o bem e apresentá-lo, caso solicitado, sob as penas da lei, somente cessará com a expedição da Carta ou do mandado respectivo.

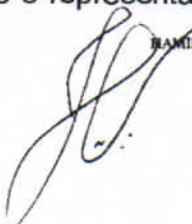
12. DAS DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA: O (s) arrematante (s) fica (m) responsável (eis) pelos procedimentos e custos incidentes para as transferências em seu benefício, dos bens arrematados, cabendo à massa falida apenas o fornecimento das informações e documentos que lhe couberem exclusivamente.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS: A (s) respectiva (s) carta (s) de arrematação constitui (em) documento (s) hábil (eis) para o registro das transferências, em favor do (s) arrematante (s), dos bens que integram os ativos arrematados junto aos órgãos competentes, tais como veículos, junto ao DETRAN, imóveis, junto aos respectivos cartórios, dentre outros. Do teor da carta de arrematação, constará a instituição da hipoteca nas situações previstas no item 10.2.

14. DAS CONDIÇÕES DOS BENS: Os bens objeto da presente alienação foram avaliados conforme as condições e estado em que se encontram. Portanto, serão entregues exatamente nestas condições e não haverá qualquer espécie de garantia pela massa falida no tocante ao funcionamento, defeitos, vícios e/ou avarias eventualmente existentes, independentemente de terem sido ou não vistoriados pelos interessados, afastada a possibilidade de revisão e/ou abatimento dos respectivos valores.

14.1 DA VISTORIA DOS BENS: Os interessados em proceder a verificação prévia dos bens deverão realizar contato com a equipe do Leiloeiro, através do telefone 0800-707-9272, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 19:00 horas, ou através do e-mail atendimento@leiloesjudiciais.com.br.

15. DA CIENTIFICAÇÃO DOS CREDORES HIPOTECÁRIOS E DA MASSA FALIDA. Caso não seja encontrado o representante legal da falida, fica o mesmo ciente, por


HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível**

meio do presente, da realização do leilão/praça ora descrito. Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorios diretos que não foram intimados pessoalmente, ficam igualmente neste ato intimados da realização do respectivo leilão, bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do (s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Fica (m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil), fica(m) devidamente intimado(a)(s) pela publicação deste edital e afixação no local de costume.

16. DA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES INCIDENTAIS. Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão, inclusive quanto à participação dos interessados licitantes, serão imediatamente submetidas ao crivo judicial e decididas de plano, ouvido previamente o Representante do Ministério Público.

17. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS. Os demais procedimentos do certame obedecerão, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil e na Lei nº. 11.101/05, no que couber.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado na forma da Lei, na sede deste Juízo.

Aparecida de Goiânia/GO, 29 de agosto de 2017.

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito.